



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI (MG)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**, no exercício das atribuições da Curadoria do Controle Externo da
Atividade Policial, vem à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

em face do:

ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito
público interno, representada pelo procurador Geral do Estado o qual pode ser
citado na Sede da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, Av. Afonso
Pena n. 1901, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte-MG, CEP
30.130-004, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

I. DOS FATOS

No estado de Minas Gerais, a exemplo de outros estados, tem se buscado um modelo de gestão que visa articular a atuação dos órgãos de Segurança Pública e Defesa Social, de maneira a assegurar a efetividade da intervenção pública sobre o fenômeno da violência e da criminalidade e contribuir para a qualidade de vida da população.

Diante desse contexto, esta Promotoria tem observado a *dificuldade e a necessidade* do cidadão em dois pontos: com relação ao registro de boletins de ocorrência e à crescente procura por este serviço público, que acabam por fazer com que as unidades policiais estejam sempre lotadas de vítimas somado a dificuldade das vítimas em acompanhar os procedimentos relacionados após o registro da ocorrência policial.

Ademais, esta Promotoria de Justiça tem percebido que frequentemente as pessoas vem ao Ministério Público à procura de informações e com pedido de providências, *pois elas não sabem qual medida foi adotada pela Polícia.*

Levando em consideração o aumento da criminalidade em todo país, percebe-se que este problema não está adstrito apenas à cidade de Araguari, mas existe também em grande parte do Estado de Minas Gerais, quiçá do território brasileiro.

Diante desse contexto observa-se a necessidade de se buscar soluções para o aumento no volume de registros de boletins de ocorrência de caráter não delituoso, a obrigatoriedade das vítimas irem até uma delegacia para registro de ocorrência não delituosa, o funcionário público colocado à disposição para realizar tais registros, os quais poderiam estar em diligências, buscando a solução de outros fatos delituosos, em especial mais graves.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

E perante essa situação constatou-se a necessidade da **implantação da delegacia digital no Estado de Minas Gerais, visando à liberação de registro de ocorrências não delituosas através da internet, o acompanhamento do solicitante de ocorrências delituosas pelo número do REDS, e o deslinde da ocorrência realizada**, com informações simples que iriam facilitar a promoção do serviço público e fomentar a efetividade da atividade pública.

A crescente demanda pelos registros de ocorrências, em especial não delituosas, levou a maioria dos Estados a buscarem através da inovação tecnológica, um novo modelo de oferta de serviço de registro de boletim de ocorrência através da internet.

Foram criadas as delegacias virtuais com o objetivo de facilitar a vida do cidadão no sentido de agilizar a comunicação dos crimes contra o patrimônio, em que não houve violência ou grave ameaça a vítima, quais sejam: perda e extravio de documentos ou de objetos pessoais, furto de objetos em veículos, desaparecimento de pessoas, furto/perda de aparelhos celulares, localização de pessoas, dentre outros. Exemplos de Estados que implantaram tal sistema são: *Goiás, Mato Grosso, Sergipe, Alagoas, Paraíba, Paraná, Pará, Bahia, Amazonas, Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Distrito Federal, Santa Catarina, Espírito Santo, Ceará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.*

Destaca-se que os resultados obtidos com a implantação desse sistema foram excelentes e que a procura vem aumentando cada dia, superando as expectativas, e que a efetivação desse sistema em nosso Estado também só tem a progredir, pois aumentaria o efetivo de policiais nas ruas, evitando que os mesmos ficassem nestas funções burocráticas, implementando políticas públicas de controle social e segurança pública para o nosso Município, bem como para todo o estado de Minas Gerais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

Agiu com inovação Minas Gerais ao implantar a emissão de atestado de antecedentes criminais pela internet facilitando o seu acesso ao cidadão para que possa utilizá-lo nas mais diversas situações: emprego, concurso, etc, apresentando a situação do cidadão requisitante no exato momento da solicitação.

Outra questão que tem proporcionado grande anseio em nossa cidade é o fato de que o cidadão comum, após registrar uma ocorrência policial, não tem acesso aos procedimentos realizados posteriormente, tais como: a instauração ou não do inquérito policial, o arquivamento do inquérito pela autoridade policial, a transformação da ocorrência em um processo judicial, procedimentos estes que devem ser, de alguma forma, informados a vítima para esta possa exercer efetivamente os seus direitos e acompanhar/fiscalizar a atividade policial realizada no seu caso concreto.

Dessa forma busca-se que o cidadão possa ter acesso: a confecção de boletim de ocorrências pela internet, a exemplo dos 17 estados e o DF que promovem tal medida, emissão do boletim de ocorrência pelo acesso do cidadão através do número do boletim de ocorrência (REDS) e direito ao acompanhamento facilitado do boletim de ocorrência registrado pela vítima, bem como dos inquéritos policiais instaurados.

Em Minas Gerais já tem projeto avançado, mas há resistências internas em alguns setores, pois temem muito a transparência e a perda de poder burocrático.

A título de exemplo, no estado do Paraná durante pesquisas para a instalação da delegacia virtual no estado constatou-se que durante o ano de 2008, 55,2% do total de delitos registrados na 10ª S.D.P (Delegacia Central de Plantão em Londrina) eram sem ilicitude (não delituosos), em Minas Gerais estima-se que 60% das ocorrências policiais são de fatos não delituosos, em que não haveria necessidade de a vítima se deslocar necessariamente até o plantão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

policial para seu registro, o que confirma a importância de implantar a delegacia virtual em nosso Estado.

(Fonte:http://www.repositorio.seap.pr.gov.br/arquivos/File/formulacao_e_gestao_de_politicas_publicas_no_parana/volume_II/capitulo_4_seguranca_publica/4_13.pdf)

Ressalta-se que a presente ação não busca de forma desmedida a exposição de dados sigilosos, procedimentos investigatórios, diligências, mas que seja efetivado o direito constitucional de informação, que possibilite que o cidadão por meio eletrônico do número do REDS ou outro meio mais viável, possa acompanhar o que foi feito após o registro de uma ocorrência policial.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal revela que um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é a cidadania, e quando se fala em ser cidadão o é ter consciência de que é sujeito de direitos e de deveres. O cidadão tem de ser cômico das suas responsabilidades enquanto parte integrante de um grande e complexo organismo que é a coletividade, a nação, o Estado, para cujo bom funcionamento todos têm de dar sua parcela de contribuição. Somente assim se chega ao objetivo final, coletivo: a justiça em seu sentido mais amplo, ou seja, o bem comum.

E perante o anseio do pleno exercício da cidadania é que a presente demanda busca que seja implantado meios que efetivem o exercício da cidadania através do acesso eletrônico dos solicitantes de ocorrências policiais de posse do número do REDS, facilitando assim o acesso à informações necessárias, para acompanhamento de situações diversas.

Na esteira constitucional de que é necessário preservar os direitos, liberdades e garantias fundamentais, o direito ao acesso de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

informações de interesse do cidadão pode ser extraído do art. 5º, XXXIII, senão vejamos:

Art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Ademais, diante da modernização da tecnologia pela qual o acesso ao mundo informativo está cada dia mais amplo e possível associar a necessidade de implantação da delegacia virtual no Estado de Minas Gerais ao direito de petição on line como uma forma das políticas de segurança pública se adequarem a modernização e promovendo o controle social.

Ressalta-se que o direito de petição é o direito de apresentar exposições escritas para defesa de direitos, da Constituição, da lei ou do interesse geral. Pode ser exercido junto de qualquer órgão de soberania (à exceção dos tribunais) ou de quaisquer autoridades públicas, sobre qualquer matéria desde que a pretensão não seja ilegal e não se refira a decisões dos tribunais. É um direito universal e gratuito, previsto na [Constituição](#) e na [Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei nº 6/93 de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003 de 4 de Junho e pela Lei nº 45/07, de 24 de Agosto](#) .

O que o Brasil se encontra em posição de destaque mundial face ao grande investimento que vem sendo aplicado na inclusão digital em todas as áreas de atuação governamental. E o uso dessa tecnologia pode ser observado em diversas áreas, como na Justiça Eleitoral, através da implantação de urnas eletrônicas; no sistema de arrecadação, com o sistema de declaração do imposto de renda e pagamento de impostos, ambos pela internet.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

Ademais, outras instituições como IBGE, DETRAN, Previdência Social, Correios, Poder Judiciário estão implementando modelos inovadores de serviços com o uso da tecnologia da informação. O objetivo maior é melhorar a prestação de serviço, tanto no ambiente físico como também através da internet, buscando a melhoria dos padrões de atendimento, com custo reduzido, disposição do funcionário a outras atividades, diversa das burocráticas aumentando o efetivo de policiais nas ruas em atividades preventivas ou repressivas a criminalidade.

Durante pesquisa feita pela internet acerca da implantação do sistema de delegacias digitais no Brasil, cada Estado possui uma denominação quanto a este novo modelo de serviço, seja: Delegacia Virtual: (Estado do Pará através sítio: <www.delegaciavirtual.pa.gov.br>, Estado Mato Grosso através do sítio <www.delegaciavirtual.mt.gov.br/delegacia>, Estado do Rio de Janeiro através do sítio <www.delegaciavirtual.rj.gov.br>, Estado do Mato Grosso do Sul através do sítio: <www.devir.pc.ms.gov.br/dv>, Estado da Paraíba, através do sítio: <<http://beo.ssp.pb.gov.br/beo/>>, Estado de Goiás através do sítio <www.policiacivil.goias.gov.br/delegacia-virtual>, Estado do Rio Grande do Norte através do sítio: <http://www.defesasocial.rn.gov.br/bocidadao/>) Delegacia Interativa: (Estado de Pernambuco através sítio: <www.sde.pe.gov.br>, Estado de Sergipe através do sítio: <www.delegaciainterativa.se.gov.br>, Estado do Amazonas através do sítio: <www.delegaciainterativa.am.gov.br>, Estado de Alagoas através do sítio: <www.delegaciainterativa.al.gov.br>,) Delegacia Eletrônica (Estado São Paulo através do sítio: <www.ssp.sp.gov.br/bo>, Distrito Federal através do sítio: <www.pcdf.df.gov.br>, Estado de Santa Catarina através do sítio: <www.policiacivil.sc.gov.br/delegacia_eletronica.htm>, Estado do Ceará através do sítio <<http://www.delegaciaeletronica.ce.gov.br/beo/index.jsp>>) Delegacia Digital (Estado da Bahia através do sítio: <www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/main>), Delegacia *On-line* (Estado do Espírito Santo através do sítio: <www.delegaciaonline.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

sesp.es.gov.br/BEO101.aspx>, Estado do Rio Grande do Sul através do sítio:
<www.pc.rs.gov.br/delegacia_online.php>).

Destaca-se que praticamente em todas as páginas das delegacias virtuais visitadas sempre foi encontrado um número de telefone para melhores esclarecimentos ao cidadão, as páginas mostram alertas em sua página inicial acerca da falsa comunicação de crime conforme preceitua o art. 340 do Código Penal, já que, ao comunicar a polícia um falso registro de ocorrência, a pessoa está sujeita às sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

É ínsito ao espírito empreendedor analisar qual a relação custo/benefício de qualquer projeto. Neste sentido, com a implantação da delegacia digital do Estado de Minas Gerais para registro dos boletins de ocorrência não delituosas pela internet busca-se, primordialmente:

1. reduzir o expressivo contingente de vítimas que diuturnamente comparecem nos órgãos policiais para registrar BO de caráter não delituoso, conforme devidamente comprovado através da pesquisa documental;
2. otimizar o tempo do policial plantonista, que, ao deixar o serviço de balcão de atendimento, poderá direcionar seus trabalhos para casos mais graves, como roubo e outros crimes;
3. reduzir o volume de papéis impressos nas delegacias em todo o Estado de Minas Gerais, com redução de custos, perdas e desperdícios de recursos públicos;
4. reduzir o tempo de espera nas salas de atendimento das delegacias, com isto ter-se-ia, também, uma redução no estresse da vítima, no que diz respeito ao deslocamento e à espera pelo atendimento;
5. colocar o Estado de Minas Gerais novamente na vanguarda, no que concerne ao registro de ocorrências não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

delituosas através da internet, dando ao cidadão mineiro mais uma opção de acessibilidade à máquina estatal.

Com a implantação da delegacia digital no Estado de Minas Gerais, a disponibilização de acesso virtual por meio do número de REDS aos interessados, bem como o acesso a informação prestada ao cidadão sobre seu registro/efeitos da ocorrência policial, são algumas ferramentas que o Estado pode criar para avaliar a efetividade dos serviços prestados por uma delegacia digital, bem como sua eficiência na prestação de tais serviços a ser fiscalizado não apenas pela Curadoria de Controle da Atividade Policial, como pelo próprio cidadão como forma de exercer a sua cidadania.

III - DA LEGITIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Constituição Federal em seu art. 127 conferiu ao Ministério Público a missão de defender a ordem jurídica e os interesses indisponíveis, o art. 129 atribuiu à instituição a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive através do potente instrumento da ação civil pública.

Art. 127 - O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 129 - São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

(...)

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

(...)

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

(...)

Sobre as ações coletivas, Teresa Arruda Alvim, sustenta que *as ações coletivas seriam aquelas por meio das quais se defendem direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos.*

Outrora, não se deve esquecer que, de acordo com o art. 129 de nossa Lei Maior, ao Promotor de Justiça cabe zelar pelos serviços de relevância pública. Sempre que observar abuso de poder praticado por policial ou qualquer omissão ao princípio administrativo da indisponibilidade do interesse público, deve ele atuar em defesa da ordem jurídica, usando dos instrumentos legais ao mesmo dispensados, tais como o uso de requisições, notificações e procedimentos administrativos.

O Ministério Público vê a sua importante responsabilidade de não apenas defender a ordem jurídica e a democracia, mas principalmente de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

atuar em defesa dos anseios da sociedade e na busca incessante pela
PROMOÇÃO DA JUSTIÇA.

**IV - DA CONDENAÇÃO DO REQUERIDO EM OBRIGAÇÃO DE
FAZER**

Este órgão ministerial requer à luz dos princípios e direitos fundamentais expressos na nossa Constituição, da cidadania, direito à informação, à petição aos órgãos públicos, bem como em prol da efetividade do serviço público que seja implantada a delegacia digital no Estado de Minas Gerais, além do acesso ao cidadão, por meio do número do REDS, acompanhamento da ocorrência policial realizada, bem como da instalação/arquivamento do inquérito policial, dando celeridade ao processo e beneficiando, além do cidadão, todos os usuários e funcionários que atuam na área de segurança pública do Estado de Minas Gerais.

Portanto, como provimento final se deseja que o Estado de Minas Gerais **crie e mantenha o sistema da “delegacia virtual do Estado de Minas Gerais”**, com toda a estrutura de operacional que deve acompanhá-la. Além de promover meios de acesso do cidadão a **emissão e acompanhamento do boletim de ocorrência pela internet e acompanhamento do inquérito policial** por meio de informações básicas como instauração, arquivamento do inquérito policial, ou sua promoção em processo judicial.

VI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer o Ministério Público:

1. A citação do Estado de Minas Gerais, na pessoa de seu Procurador-Geral do Estado, no endereço preambularmente declinado, para que, querendo, conteste a presente ação, sob a pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

2. A produção, se necessária, de todas as espécies de provas admitidas em direito, em especial as documentais, periciais e testemunhais, além de outras porventura necessárias.

3. **A procedência do pedido principal, com a para o fim de condenar-se o ESTADO DE MINAS GERAIS em obrigação de fazer**, consistente em criar e manter o sistema da “delegacia virtual do Estado de Minas Gerais”, com toda a estrutura de operacional que deve acompanhá-la. E promover meios de acesso do cidadão à emissão e acompanhamento do boletim de ocorrência pela internet e acompanhamento do inquérito policial por meio de informações básicas como instauração, arquivamento do inquérito policial, ou sua promoção em processo judicial.

4. A fim de garantir o cumprimento da decisão, com fundamento no art. 461, § 4º, do CPC, requer seja fixada **multa** equivalente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) **mensais**, destinada ao Conselho Comunitário de Segurança Pública da Comarca de Araguari, em caso de descumprimento;

5. Seja designada audiência de conciliação;

6. Requer-se, por fim, a isenção de custas, emolumentos e outros encargos, conforme art. 18 da Lei n.º 7.347/85, atribuindo à causa, para todos os efeitos, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Araguari, 18 julho de 2011.

André Luís Alves de Melo
Promotor de Justiça